TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010778.989.25-1 (ref. TC-002444.989.23-0)
Recorrente(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.
Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL, relativo ao exercício de 2023.
Responsável(is): Dionísio Franco Simoni (Liquidante).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.
Advogado(s): Dionísio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL DEPENDENTE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE AFASTAR AS RAZÕES DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS. DOCUMENTAÇÃO ENCARTADA APTA A DEMONSTRAR A ATUAÇÃO DO LIQUIDANTE NO EXERCÍCIO. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE DAS CONTAS E DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS. EXCLUSÃO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento parcial**, para o fim exclusivo de **afastar** a **multa** aplicada ao liquidante, mantendo-se, na íntegra, todos os demais termos da decisão recorrida, o que inclui o juízo de **irregularidade** das Contas da EMDEL ("Em liquidação") relativas a 2023, e demais determinações e instruções ali dispostas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator